**PROJETO DE LEI Nº 2690, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel urbano e pagar indenização correspondente.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar parte de imóvel urbano inserido dentro de área maior descrita na matrícula de nº 9.741 do CRI de Carlos Barbosa, constituída por uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 80.000,00 m² (oitenta mil metros quadrados), situada na Rua Leonardo Selso Mombach, zona urbana da cidade de Barão/RS, inserida no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Buarque de Macedo, Olimpio Carniel, Leonardo Selso Mombach, Antigo Leito da Rede Ferroviária Federal S/A e terras remanescentes de propriedade de Valério José Calliari, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, em nove segmentos, o primeiro no sentido Sudeste-Noroeste na extensão de 38,99m (trinta e oito metros com noventa e nove centímetros), o segundo no sentido Sudeste-Noroeste na extensão de 37,36m (trinta e sete metros com trinta e seis centímetros), o terceiro no sentido Leste-Oeste na extensão de 66,67m (sessenta e seis metros com sessenta e sete centímetros), o quarto no sentido Leste-Oeste na extensão de 57,53m (cinquenta e sete metros com cinquenta e três centímetros) confrontando com a Rua Leonardo Selso Mombach, o quinto no sentido Norte-Sul na extensão de 30,00m (trinta metros) confrontando com terras de Valério José Calliari, o sexto no sentido Leste-Oeste na extensão de 64,07m (sessenta e dois metros com oitenta e um centímetros) confrontando com terras de Valério José Calliari, o sétimo no sentido Sul-Norte na extensão de 30,00m (trinta metros) confrontando com terras

de Valério José Calliari, o oitavo no sentido Leste-Oeste na extensão de 46,03m (quarenta e seis metros com três centímetros), e o nono no sentido Leste-Oeste na extensão de 65,45m (sessenta e cinco com quarenta e cinco metros), confrontando com a Rua Leonardo Selso Mombach; ao OESTE, em três segmentos, o primeiro no sentido Norte-Sul na extensão de 30,00m (trinta metros), o segundo no sentido Norte-Sul na extensão de 96,50m (noventa e seis metros com cinquenta centímetros), o terceiro no sentido Norte-Sul na extensão de 53,79m (cinquenta e três metros com setenta e nove centímetros), todas confrontando com a Rua Olimpio Carniel; ao SUDOESTE, em dez segmentos, o primeiro no sentido Oeste-Leste na extensão de 29,19m (vinte e nove metros e dezenove centímetros) confrontando com terras de Imelda Patzlaff, o segundo no sentido Norte-Sul na extensão de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) confrontando com terras de Imelda Patzlaff, o terceiro no sentido Oeste-Leste na extensão de 63,48m (sessenta e três metros com quarenta e oito centímetros) confrontando com terras de Imelda Patzlaff, Espólio de Orlando Patzlaff e Valério Patzlaff, o quarto no sentido Nordeste-Sudoeste na extensão de 40,48m (quarenta metros e quarenta e oito metros) confrontando com terras de Valério Patzlaff, o quinto no sentido Oeste-Leste na extensão de 22,68m (vinte e dois metros com sessenta e oito centímetros) confrontando com a Rua Buarque de Macedo, o sexto no sentido Sudoeste-Nordeste na extensão de 42,39m (quarenta e dois metros e trinta e nove centímetros) confrontando com terras de Malharia Silva, o sétimo no sentido Oeste-Leste na extensão de 5,62m (cinco metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com terras de Malharia Silva, o oitavo no sentido Sudoeste-Nordeste na extensão de 43,57m (quarenta e três metros e cinquenta e sete centímetros) confrontando com terras de Malharia Silva, o nono no sentido Oeste-Leste na extensão de 33,53m (trinta e três metros com cinquenta e três centímetros) confrontando com terras de Malharia Silva, e o décimo no sentido Noroeste-Sudeste na extensão de 38,44m (trinta e oito metros com quarenta e quatro centímetros) confrontando com terras de Malharia Silva; ao SUDESTE no sentido sinuoso Sudoeste-Nordeste na extensão de 106,35m (cento e seis metros com trinta e cinco centímetros) confrontando com Faixa de Domínio da RFFSA; ao LESTE, com sete segmentos, o primeiro no sentido Sul-Norte na extensão de 136,40m (cento e trinta e seis metros com quarenta centímetros), o segundo no sentido Leste-Oeste 41,27m (quarenta e um com vinte e sete centímetros), o terceiro no sentido Sul-Norte na

extensão de 41,77m (quarenta e um metros e setenta e sete centímetros), o quarto no sentido Oeste-Leste na extensão de 15,00m (quinze metros), o quinto no sentido Sul-Norte na extensão de 23,64m (vinte e três metros com sessenta e quatro centímetros), o sexto no sentido Oeste-Leste na extensão de 134,16m (cento e trinta e quatro com dezesseis centímetros) e o sétimo no sentido Sudeste-Nordeste na extensão de 24,47m (vinte e quatro metros com quarenta e sete centímetros), todas confrontando com terras de Valério José Calliari.

Art. 2º. O imóvel objeto da desapropriação, conforme laudo elaborado por perito nos autos do Processo Judicial de nº 144/1.03.0000736-0, foi avaliado em R$ 24,62/m² (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos por metro quadrado).

Art. 3º. Para fins de pagamento da indenização decorrente da desapropriação relacionada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar créditos que possui em processos judiciais, bem como pagar honorários de sucumbência das fases de execução e conhecimento, cujo devedor é proprietário da área a ser desapropriada, conforme tabela que segue.

| VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2022 - SUJEITO A VARIAÇÕES COM A PASSAGEM DO TEMPO | | | |
|---|---|---|---|
| PROCESSO | CRÉDITO - MUNICÍPIO | HONORÁRIOS - EXECUÇÃO | HONORÁRIOS - CONHECIMENTO |
| 5000924-22.2020.8.21.0144 | R$ 313.219,61 | R$ 15.660,98 | R$ 0,00 |
| 5000008-18.2002.8.21.0144 | R$ 55.672,72 | R$ 2.783,64 | R$ 0,00 |
| 5000818-26.2021.8.21.0144 | R$ 98.138,69 | R$ 4.906,92 | R$ 0,00 |
| 144/1.03.0000736-0 | R$ 105.762,09 | R$ 10.576,21 | R$ 0,00 |
| 144/1.03.0000627-5 | R$ 1.025.042,00 | R$ 105.721,82 | R$ 137.898,03 |
| SUBTOTAL | R$ 1.597.835,11 | R$ 139.649,57 | R$ 137.898,03 |
| TOTAL | R$ 1.875.382,71 | | |

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício do ano de 2022, no valor de R$ 277.547,60 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), na seguinte Rubrica Orçamentária

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 03 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| UNIDADE: | 01 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 04.122.0004.2301 | | - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3.4.4.90.91.00.000000 | | - SENTENÇAS JUDICIAIS (R$ 277.547,60) |

Art. 5º Servirá para cobertura do artigo anterior o excesso de arrecadação;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício do ano de 2022, o valor de R$ 1.320.287,51 (um milhão trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), na seguinte Rubrica Orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 03 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| UNIDADE: | 01 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 04.122.0004.2301 | | - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3.4.4.90.61.00.000000 | | - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (3140 - R$ 1.320.287,51) |

Art. 7º Servirá para cobertura do artigo anterior o excesso de arrecadação;

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por redução orçamentária, no orçamento do exercício do ano de 2022, o valor de R$ 277.600,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 03 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| UNIDADE: | 01 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 04.122.0004.2301 | | - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3.4.4.90.61.00.000000 | | - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (3140 - R$ 277.600,00) |

Art. 9º Servirá para cobertura do artigo anterior a redução na seguinte rubrica orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 08 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO |
| UNIDADE: | 01 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO |
| 26.122.0058.2806 | | - MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS |
| 3.4.4.90.51.00.000000 | | - OBRAS E INSTALAÇÕES (809 - R$ 277.600,00) |

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas indicadas nos artigos 4º, 6º e 8º

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO**

**PROJETO DE LEI Nº 2690, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**Senhor Presidente**
**Vereadores e Vereadoras**

A atual gestão, além de buscar novos projetos para o município, também está engajada em resolver questões históricas, sempre buscando uma solução mais adequada aos anseios da comunidade.

Neste sentido, o Executivo vislumbra que existe um anseio grande da comunidade baronense por um Parque Municipal onde as pessoas desfrutem de lazer juntamente com suas famílias.

Ocorre que a municipalidade não tem área própria para construir, tampouco possui condições financeiras de adquirir uma área adequada e com boa localização.

No entanto, existe uma solução razoavelmente simples para esta questão.

O ex-prefeito Valério José Calliari possui área nobre localizada na região central da cidade, a qual tem acesso por diversas ruas como Guido Benedetto Donelli, Leonardo Selso Mombach e Buarque de Macedo.

Em contrapartida, o Sr. Valério tem passivos consideráveis para adimplir com o município, os quais dão condições suficientes para que o ente possa adquirir a área por meio de desapropriação, pagando o preço com seus créditos.

Em um dos processos que o citado ex-prefeito é executado, existe uma avaliação judicial e idônea da área que o executivo possui interesse para "dar vida" ao projeto do parque municipal, sendo que este parecer foi utilizado como parâmetro para avaliação imobiliária ora apresentada.

Também, necessário reprisar que em Audiência Pública realizada nesta casa no último dia 18 de outubro de 2022, compareceram representantes do legislativo, executivo e da comunidade.

Na oportunidade, por unanimidade, todos concordaram com a desapropriação da área objeto deste Projeto de Lei e a forma de pagamento da indenização correspondente.

Também, quase a totalidade dos presentes se mostrou favorável em utilizar o local para implantação de um Parque Municipal.

Assim, encaminhamos o presente, a fim de buscarmos a aprovação formal desta casa em relação à desapropriação da área e, posteriormente, caso os nobres vereadores entendam por aprovar este projeto, buscarmos junto ao Sr. Valério, Advogados, Judiciário e Ministério Público, o respaldo jurídico para concretização desta demanda.

Por fim, esclarecemos que os excessos de arrecadação que deram origem aos recursos utilizados por esta lei decorrem dos créditos que o Município possui nos processos judiciais referidos na tabela indicada no artigo 3º e suplementações por reduções orçamentarias já existentes.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**
Prefeito Municipal